

## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos.

**2 - Justificativa:** Justifica-se a presente contratação visto que o município de Ipaporanga não possui estrutura para a realização desses exames, visto que esses exames são realizados de acordo com a disponibilidade. Neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa que execute esses serviços, beneficiando a população que depende dos serviços públicos de saúde do município.

**3. Da Dotação, Elementos de Despesas, Fontes de Recursos:** Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2017:

Órgão / Secretaria	Dotação
Fundo Municipal de Saúde	
Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde	10.02.10.301.0181.2.065

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

**4. Dos Exames a serem realizados e do Valor Estimado para a Contratação:** O valor estimado para a contratação dos serviços objeto desta licitação é de R\$.268.557,40 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), para a realização dos exames abaixo descritos:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit. Estimado	Vr. Total Estimado
01	Ácido urico		Unid	12,25	1.837,50
02	Albumina		Unid	27,47	4.120,50
03	Anti hcv		Unid	41,50	2.905,00
04	Beta hcg		Unid	22,83	6.849,00
05	Bilirrubina		Unid	18,33	9.165,00
06	Bilirrubina total e frações		Unid	18,33	3.666,00
07	Clearance de creatinina		Unid	33,83	10.149,00
08	Coagulograma		Unid	41,50	12.450,00
09	Colesterol total e frações		Unid	63,00	6.300,00
10	Coombs indireto		Unid	22,83	2.283,00
11	Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)		Unid	18,33	2.016,30
12	Determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)		Unid	12,25	1.837,50
13	Dosagem de amilase		Unid	12,25	1.837,50
14	Dosagem de calcio		Unid	12,25	1.225,00
15	Dosagem de colesterol hdl		Unid	18,33	1.833,00
16	Dosagem de colesterol ldl		Unid	18,33	1.833,00
17	Dosagem de colesterol total		Unid	12,25	7.350,00
18	Dosagem de ferritina		Unid	46,53	6.979,50
19	Dosagem de ferro sérico		Unid	12,25	1.470,00
20	Dosagem de fosfatase alcalina		Unid	12,25	1.225,00
21	Dosagem de glicose		Unid	12,25	1.837,50
22	Dosagem de hemoglobina glicosilada		Unid	33,83	3.383,00

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit. Estimado	Valor Total Estimado
23	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (fsh)	Unid	100	27,47	2.747,00
24	Dosagem de hormônio luteinizante (lh)	Unid	80	33,83	2.706,40
25	Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	Unid	150	27,47	4.120,50
26	Dosagem de lipase	Unid	80	22,83	1.826,40
27	Dosagem de potássio	Unid	80	12,25	980,00
28	Dosagem de prolactina	Unid	80	63,00	5.040,00
29	Dosagem de sódio	Unid	80	12,25	980,00
30	Dosagem de tiroxina (t4)	Unid	300	27,47	8.241,00
31	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	Unid	200	27,47	5.494,00
32	Dosagem de transferrina	Unid	80	46,53	3.722,40
33	Dosagem de triglicerídeos	Unid	600	20,33	12.198,00
34	Dosagem de triiodotironina (t3)	Unid	300	18,33	5.499,00
35	Dosagem de ureia	Unid	500	12,25	6.125,00
36	Dosagem gama glutamil transferase (gama gt)	Unid	300	22,83	6.849,00
37	Hemoglobina glicosada	Unid	100	33,83	3.383,00
38	Hemograma completo	Unid	500	22,83	11.415,00
39	Hepatite c	Unid	50	41,50	2.075,00
40	HIV i e ii	Unid	80	41,50	3.320,00
41	Machado guerreiro	Unid	120	72,17	8.660,40
42	Parasitológico de fezes 1ª amostra	Unid	500	18,33	9.165,00
43	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da rubéola	Unid	80	41,50	3.320,00
44	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da rubéola	Unid	80	41,50	3.320,00
45	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	Unid	80	41,50	3.320,00
46	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite b (hbeag)	Unid	80	41,50	3.320,00
47	Proteína c reativa (pcr)	Unid	80	12,25	980,00
48	PSA total	Unid	120	32,20	3.864,00
49	Sumário de urina	Unid	600	18,33	10.998,00
50	Teste de vdrl para detecção de sífilis	Unid	120	12,25	1.470,00
51	TGO-ast	Unid	500	12,25	6.125,00
52	TGP-alt	Unid	500	12,25	6.125,00
53	Tipagem sanguínea	Unid	300	12,25	3.675,00
54	Toxoplasmose igg	Unid	300	35,63	10.689,00
55	Toxoplasmose igm	Unid	300	35,63	10.689,00
56	Urocultura	Unid	100	35,63	3.563,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>268.557,40</b>

4.1. A Prefeitura Municipal de Ipaporanga não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no termo de referência, salvo em casos excepcionais e supervenientes.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, taxas e demais elementos necessários para a execução dos serviços sem prejuízo às partes.

4.3. Se durante a prestação de serviços houver a necessidade de fornecimento de materiais não previsto inicialmente, caberá à Contratada comunicar o fato ao gestor do contrato ou ao servidor por ele designado, para que seja autorizada a efetivação da despesa.

4.4. Por acordo entre as partes, poderá ser aplicado desconto sobre o custo do serviço em aquelas situações em que ficar evidenciada a variação nos preços de mercado na região da realização do evento em relação ao valor ofertado.

## 5 - Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

5.2. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

5.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

5.5. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

## 6 - Das Obrigações da Contratada

6.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a Prefeitura Municipal de Ipaporanga o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

6.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.3. Indenizar a Prefeitura Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

6.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

6.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

6.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

6.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

6.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Prefeitura às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.

6.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.

6.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

6.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura de Ipaporanga.

6.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

6.15. Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

6.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

6.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

6.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

## 7 - Da Prestação dos Serviços.

7.1. A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização emitido pela Contratante, devendo estes, serão realizados nas dependências do Município por profissional comprovadamente qualificado nos dias previamente fixados para melhor atender a demanda, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

7.2. A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipaporanga, com o pedido carimbado e assinado pelo Medico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

7.3. Os exames solicitados via Pronto Socorro/Pronto Atendimento, será de responsabilidade do SUS e entrará na contagem da cota SUS.

7.4. A CONTRATADA será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc.) e a coleta deverá ser realizada no próprio laboratório contratado.

7.5. O prazo de entrega dos exames de rotina deverá ser no máximo de 20 dias, e os exames para os casos de urgência, incluindo pesquisa de baciloscopia, no máximo de 3 dias.

7.6. O agendamento para coleta dos exames não poderão ultrapassar o prazo de 20 dias.

7.7. A CONTRATADA não deverá realizar exames com data da autorização posterior há 30 dias.

7.8. A Licitante Vencedora deverá realizar todos os exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

7.9. A Licitante Vencedora deverá entregar o resultado dos exames no próprio laboratório.

7.10. A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Divinolândia, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados.

7.11. A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de vigência do Contrato firmado.

## 8 - Da Garantia.

8.1. Todo serviço executado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 9 - Da Fiscalização do Contrato.

9.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **10.0 – Da Forma de Pagamento.**

10.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

10.2 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.924.674/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

10.5 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **11.0 – Prazo de Prestação de Serviços**

11.1. O prazo de validade do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2017, não cabendo prorrogação de prazo ao contrato.

**ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE IPAPORANGA  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/17/PP-SS**

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- (1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições do Pregão Presencial;
- (2) Que, até a presente data, não existe fato que impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a prestação de serviços do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores;
- (3) Que para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da lei 8.666/93), não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1					
2					
3					
4					
5					
<b>VALOR TOTAL</b>					

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ . CGF/RG: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ . Email: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ . Agência: \_\_\_\_\_ . Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento.**

**Prazo da Prestação dos Serviços: Até 31 de Dezembro de 2017.**

Ipaporanga/CE, 22 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com endereço da Prefeitura Municipal à Rua Augusto Evaristo, s/nº – Centro – Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.674/0001-07, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria Clara Wylany Brandão Pinto, domiciliada Rua João do Carmo, s/nº, Centro, Ipaporanga, Ceará, portador do CPF sob o Nº 049.629.513-60, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e no CGF sob o Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu Sr.(a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 038/17/PP-SS, devidamente homologado por sua Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos, conforme especificações e quantidades descritas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unid	Valor Total
<b>Valor Total</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Licitação e de acordo com as cláusulas do contrato, bem como de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato.

4.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de exame expedida. **O atraso injustificado do início da realização dos serviços acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993).**

**Parágrafo Único:** O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, não cabendo prorrogação de prazo ao contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2017:

<b>Órgão / Secretaria</b>	<b>Dotação</b>
---------------------------	----------------

<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde	10.02.10.301.0181.2.065

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:**

- a.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.
- a.2. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.
- a.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- a.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- a.5. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

**B - O(A) CONTRATADO(A):**

- b.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a Prefeitura Municipal de Ipaporanga o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.
- b.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- b.3. Indenizar a Prefeitura Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- b.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- b.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- b.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.
- b.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- b.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- b.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.
- b.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Prefeitura às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.
- b.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.



b.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

b.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura de Ipaporanga.

b.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

b.15 Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

b.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

b.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

b.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato..

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização emitido pela Contratante, devendo estes, serão realizados nas dependências do Município por profissional comprovadamente qualificado nos dias previamente fixados para melhor atender a demanda, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

7.1. A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipaporanga, com o pedido carimbado e assinado pelo Medico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

7.2. Os exames solicitados via Pronto Socorro/Pronto Atendimento, será de responsabilidade do SUS e entrará na contagem da cota SUS.

7.3. A CONTRATADA será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc.) e a coleta deverá ser realizada no próprio laboratório contratado.

7.4. O prazo de entrega dos exames de rotina deverá ser no máximo de 20 dias, e os exames para os casos de urgência, incluindo pesquisa de baciloscopia, no máximo de 3 dias.

7.5. O agendamento para coleta dos exames não poderão ultrapassar o prazo de 20 dias.

7.6. A CONTRATADA não deverá realizar exames com data da autorização posterior há 30 dias.

7.7. A Licitante Vencedora deverá realizar todos os exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

7.8. A Licitante Vencedora deverá entregar o resultado dos exames no próprio laboratório.

7.9. A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Divinolândia, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados.

7.10. A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de vigência do Contrato firmado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:** Todo serviço executado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

9.1 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.924.674/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

9.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Socorro Leitão Lima, representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de pregão presencial, protocolado no CONTRATANTE sob nº \_\_\_\_\_, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS** - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

14.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

14.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

14.2.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

14.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

14.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por

escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
CONTRATANTE

**Maria Clara Wylany Brandão Pinto**  
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de  
Saúde

Maria Socorro Leitão Lima  
Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA**  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE  
(Cargo)

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS**

**ART. 7º, INCISO XXXIII**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

*Ressalva:*

*emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal